

ARTESANAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA
CNPJ/ME Nº 24.773.832/0001-09
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 03 de agosto de 2020, às 18:00 horas, na dependência da filial do **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), situada na Rua Surubim, nº 373, Cidade Monções, na Cidade e Estado de São Paulo, realizada de forma remota.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Consulta formal enviada em 24 de julho de 2020. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos cotistas do Fundo (“Cotistas”) ao Administrador, em razão das determinações do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19.

MESA: Presidente Sr. Rodrigo Godoy e Secretária Sra. Cintia Sant’ana.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do artigo 14 do regulamento do Fundo (“Regulamento”) para prever que ativos financeiros do Fundo não poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações próprias, bem como para operações de empréstimos; **(ii)** a alteração do quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor” constante do Anexo I do Regulamento, para vedar o investimento em títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do gestor do Fundo ou de empresas a eles ligadas; **(iii)** a alteração do quadro “Principais Limites de Concentração” constante do Anexo I do Regulamento, para excluir a possibilidade de investimento em ativos de renda fixa sintetizados via derivativos; **(iv)** a alteração do quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” constante do Anexo I do Regulamento, para (a) vedar o investimento em cotas de fundos imobiliários, com a consequente alteração deste limite no quadro “Fundos Estruturados”; e (b) excluir a possibilidade de investimento em outros ativos financeiros, exceto os do Grupo B; e **(v)** a consolidação do Regulamento e a definição da data em que o mesmo entrará em vigor.

DELIBERAÇÃO: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Cotistas do Fundo aprovaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas: **(i)** a alteração do artigo 14 do Regulamento para prever que ativos financeiros do Fundo não poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações próprias, bem como para operações de empréstimos; **(ii)** a alteração do quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor” constante do Anexo I do Regulamento, para vedar o investimento em títulos e/ou valores mobiliários de emissão do

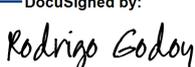
Administrador, do gestor do Fundo ou de empresas a eles ligadas; **(iii)** a alteração do quadro “Principais Limites de Concentração” constante do Anexo I do Regulamento, para excluir a possibilidade de investimento em ativos de renda fixa sintetizados via derivativos; **(iv)** a alteração do quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” constante do Anexo I do Regulamento, para (a) vedar o investimento em cotas de fundos imobiliários, com a consequente alteração deste limite no quadro “Fundos Estruturados”; e (b) excluir a possibilidade de investimento em outros ativos financeiros, exceto os do Grupo B; e **(v)** a consolidação do Regulamento, que passará a vigor em 04 de agosto de 2020.

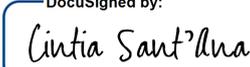
Por fim, os Cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

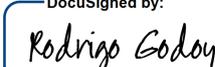
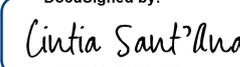
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.

Mesa:

DocuSigned by:

DD7EA1FCBE7843F...
Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by:

164EE801767C4CC...
Cintia Sant'ana
Secretário(a)

DocuSigned by:  DocuSigned by: 
DD7EA1FCBE7843F... 164EE801767C4CC...
PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Administrador



**MANIFESTAÇÕES DE VOTO REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ARTESANAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA
CNPJ/ME Nº 24.773.832/0001-09**

REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2020

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **ARTESANAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros. O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - Recomenda-se para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador (www.bancoplural.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO tem como público alvo investidores em geral.

Parágrafo Único - Antes de tomar decisão de investimento no Fundo, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação deste Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º - O Fundo é administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, devidamente autorizado através do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro Centro (“Administrador”).

Artigo 4º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 142, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 5631, expedido em 13 de setembro de 1999 (“Gestor”).

Parágrafo Único - Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

Artigo 5º - Os serviços de Custódia Qualificada, de Controladoria e de Escrituração de Cotas serão exercidos pelo **BANCO B3 S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 471 – 4º andar – Centro – CEP: 01009-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.997.185/0001-50 (“Custodiante”).

Artigo 6º - As atividades de distribuição das cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por terceiros devidamente habilitados para a prestação destes serviços.

Artigo 7º - Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.bancoplural.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 8º - Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

Artigo 9º - O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10 - O objetivo do Fundo é buscar proporcionar a valorização de suas cotas por meio de aplicação de recursos da sua carteira de investimentos, em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, atrelados à variação das taxas de juros, pré ou pós-fixadas e/ou índice de preços.

Artigo 11 - Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo, classifica-se como “Renda Fixa”, tendo como principal fator de risco de variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

Artigo 12 - Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos financeiros ou valores mobiliários relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco de variação da taxa de juros, de índice de preços ou ambos.

Artigo 13 - O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar os limites previstos neste Regulamento. Os limites de aplicação, eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão previstos no Anexo I referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.

Artigo 14 - O Fundo não poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como para operações de empréstimo.

Artigo 15 - O Fundo pode investir seus recursos em ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento, que (a) possuam prazos de resgates ou restrições nas negociações (tais como períodos de lock-up) com prazos superiores ao prazo de resgate previsto neste Regulamento; e/ou (b) estejam sujeitos a penalidades em casos de resgates/vendas antecipadas (tais como o pagamento de taxas de saída).

Artigo 16 - O Fundo, a livre e exclusivo critério do Administrador poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários local e/ou internacional, ligadas ou não ao Administrador e às empresas ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 17 - O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo II referente aos Fatores de Risco, que é parte integrante deste Regulamento. Seus principais fatores de risco estão elencados no Formulário de Informações Complementares bem como no Termo de Adesão e de Ciência de Risco o qual deve ser assinado por pelo cotista antes da realização de investimento no Fundo.

Artigo 18 - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 19 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 20 - Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento

definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

Artigo 21 - A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor, o Fundo pagará o percentual anual de 0,50%a.a. (cinquenta centésimos por cento) calculado com base no patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 1º - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do Fundo.

Parágrafo 3º - Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, englobando a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos investidos.

Parágrafo 4º - Pela prestação dos serviços de custódia o Fundo pagará a taxa anual 0,15% (zero vírgula quinze centésimo por cento) ao ano, calculados com base no patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.559,86 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo

Parágrafo 5º - Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa máxima, acima indicada as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- II. fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Artigo 23 - O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

Artigo 24 - O Fundo não cobra taxa de performance.

Artigo 25 - A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,15% a.a. incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.559,86 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26 - Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. as taxas de administração e de performance, se houver; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável; e
- XIV. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV. o aumento ou instituição da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo..

Parágrafo Único - O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM ou de adequação as normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços; ou envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo.

Artigo 28 - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 29 - Podem convocar a assembleia geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30 - A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por email devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador (www.bancoplural.com.br) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Artigo 31 - A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 32 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, com exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

Artigo 33 - As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

Parágrafo 1º - O cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

Artigo 34 - Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administrador e Gestor, (ii) sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor, (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas no caput não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 35 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 36 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

Artigo 37 - O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

Artigo 38 - O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 39 - Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

Artigo 40 - Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

Artigo 41 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos na abertura dos mercados, calculado a partir do patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia útil (cota de abertura).

Artigo 42 - As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 43 - As regras de movimentação do Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível no website do Administrador (www.bancoplural.com.br) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 44 - Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação (D+0), mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação, conforme Formulário de Informações Complementares.

Artigo 45 - A aplicação no FUNDO pode ser efetuada por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 46 - Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência.

Artigo 47 - O resgate de cotas poderá ser solicitado a qualquer tempo, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, sendo pago na data da conversão de cotas, desde que respeitado o horário limite de movimentação (D+0).

Parágrafo 1º - Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia útil da solicitação do pedido de resgate (D+0).

Parágrafo 2º Os resgates serão efetivados via CETIP, DOC, TED, crédito em conta corrente ou outro meio previsto no Sistema Brasileiro de Pagamentos.

Parágrafo 3º Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Parágrafo 4º Será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Artigo 48 - Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, será observado o procedimento previsto no artigo 39 da ICVM nº 555/14.

Artigo 49 - Todo e qualquer feriado no âmbito federal, estadual ou municipal na praça sede do Administrador e em sua filial em São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 50 - As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 52 - Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador (www.bancoplural.com.br) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 53 - O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que

tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Artigo 54 - As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o Administrador e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

Artigo 55 - Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Administrador

O serviço de atendimento do Administrador ao cotista para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação do Fundo, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações é o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)** nos telefones (21) 2169-9999; (11) 2137-8888; (51) 2121-9500 e fax (21) 2169-9998; (11) 2137-8899; (51) 2121-9501. Em não havendo atendimento contatar a ouvidoria 0800 605 8888.

ANEXO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

1. Limites de Concentração Por Emissor

Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	0%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	0%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	0%
União Federal	100%

A aquisição de cotas de fundos classificados como "Dívida Externa" e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo Fundo não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

2. Outros Limites de Concentração por Emissor:

Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	0%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	20%

3. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente relacionados à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índice de preços	80%	100%
Títulos e valores mobiliários que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro	50%	100%

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:			
GRUPO A:			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		0%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		0%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa, desde que admitidos à negociação em mercado organizado		0%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável, desde que admitidos à negociação em mercado organizado		Vedado	
Conjunto dos seguintes ativos financeiros	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	0%	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	0%	

Cotas de FI Imobiliário	0%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
CRI	0%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	5%	5%
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	0%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	0%	

GRUPO B:

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%
Ouro desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	0%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	0%

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	5%	
Cotas de FI Imobiliário	0%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

5. Outros limites

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50%
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO
Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	VEDADO
Operações nos mercados de derivativos apenas para proteção de carteira (<i>hedge</i>)	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	VEDADO
Alavancagem (operações em valor superior ao seu patrimônio líquido)	N/A
Ativos financeiros no exterior	VEDADO

A política do investimento do Fundo está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme informada no Formulário de Informações Complementares.

ANEXO II**FATORES DE RISCO**

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do Fundo, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo Fundo. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores tem sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possa comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. Neste caso poderá ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo a preços depreciados para fazer frente a resgates, influenciando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo;

Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho do Fundo;

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido do Fundo;

Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos

investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos;

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares;

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho;

Riscos Gerais: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.